



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI – Autoriza o Município a firmar termo de cooperação para repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, para a realização da 44ª Exporama – Exposição agropecuária e industrial de Iturama/MG e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio e efetuar repasse de recurso financeiro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, visando a disponibilização de entrada gratuita no dia 10 de julho de 2022 a todos que quiserem participar da exposição nesta data, contando com show musical, final do rodeio e feira agropecuária.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que é de competência de iniciativa do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 69, inciso XXIX e art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;

Não há reserva da matéria a lei complementar sendo correta a proposta de lei ordinária:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

No ano de 2016 houve consulta junto a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama e a Ilustre Promotora de Justiça Dra. Silvana de Oliveira, não vislumbrou como distribuição gratuita de benefícios por haver cobrança de ingresso para entrada no evento.

Para a real eficácia da legislação o Poder Executivo deverá firmar termo de cooperação obedecendo as disposições na lei federal n.º 13.019/2014 como disposto nos artigos 1º e 3º do projeto de lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto é de **DOIS TERÇOS (2/3)**, conforme preleciona o art. 263, I, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 11 de maio de 2022.


David Tribioli Corrêa
Advogado